

CONTRATO Nº 035/2024
PROCESSO Nº 2023/1337423
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2024

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO – FUNTELPA E A EMPRESA **RB PRODUÇÕES E EVENTOS**, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, fundação pública estadual, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.953.923/0001-84, com sede na Rua dos Pariquis, n.º 3318, Bairro da Cremação – CEP: 66.045-645, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **MARCELO GOMES ALVES DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 0206145633 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 100.428.977-42, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADO (A):

RB PRODUÇÕES E EVENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.796.118/0001-64, localizada na Vila Boca Nova, s/n, Zona Rural - CEP 68650-000, no Município de Capitão Poço/PA, neste ato representado (a) pelo Sr. (a) **BENEDITO SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n.º 5063944 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.643.462-05, residente e domiciliado na Vila Boca Nova, nº 0, casa, Zona Rural, Capitação Poço/PA, doravante denominada **CONTRATADO (A)**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é oriundo da Inexigibilidade de Licitação constante no PAE retro mencionado e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 74, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

- 2.1. O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviço de organização do evento: **CANTOS DA CULTURA DO PARÁ**, com a contratação exclusiva de artistas. A execução do Projeto será no Município de Capitão Poço/PA;
- 2.2. A data do evento especificado acima ocorrerá nos dias 03 e 04 de Junho de 2024;
- 2.3. A proposta da Contratada, bem como o projeto e demais documentos anexados nos autos do Processo Administrativo nº **2023/1337423** constituem partes integrantes a este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. O evento ocorrerá na Vila Boca Nova e na Vila de Igarapé-Açu, Zona Rural, CEP: 68650-000, no Município Capitão Poço/PA;
- 3.2. O local e a hora da prestação dos serviços contratados são aqueles previstos no Termo de Referência (SEQ. 26).

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO

4.1. O valor global do contrato é **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão incluídas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O As despesas desta contratação estão programadas em dotação do orçamento do Estado do Pará para o exercício de **2024** na classificação:

Funcional programática: 65.201.24.392.1512.8423
Plano Interno (PI): 23DEF215249
Elemento: 33.90.39
Fonte Recurso: 01.500.0000.01
Ação nº.: 295387

CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTE

6.1. Não se aplica a este Instrumento em razão da vigência ser inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado em **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.
- 7.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da contratada;
- 7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** adote as medidas para saneamento das pendências;
- 7.4. Na hipótese do item 7.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à **CONTRATANTE**;
- 7.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura;
- 7.6. A regularidade fiscal do **CONTRATADO** deve ser verificada pelo **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 7.7. A constatação de irregularidade fiscal do **CONTRATADO** não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual;
- 7.8.** Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 7.7, o **CONTRATADO** deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao **CONTRATADO**;
- 7.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado;
- 7.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado;
- 7.11. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 7.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será susado automaticamente.
- 7.12. A inadimplência do **CONTRATADO** junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do **CONTRATANTE** justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.
- 7.13. O **CONTRATANTE** efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.
- 7.14. O **CONTRATADO** optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o **CONTRATADO** é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA OITAVA: GARANTIA DO CUMPRIMENTO CONTRATUAL

8.1. Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. As partes tem a obrigações de:

9.2. Contratante:

- 9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos;
- 9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.2.3. Notificar o **CONTRATADO** sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas;
- 9.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO;**
- 9.2.5. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos;
- 9.2.6. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato;
- 9.2.7. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

9.3. Contratado:

- 9.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- 9.3.2. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo **CONTRATANTE** de até **25% do valor atualizado do contrato**, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- 9.3.3. Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.
- 9.3.4. A indicação do preposto do **CONTRATADO** ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE** mediante justificativa, devendo o **CONTRATADO** designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- 9.3.6. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- 9.3.7. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- 9.3.8. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 9.3.9. Na hipótese do item 7.6, parte final, quando solicitado o **CONTRATADO** deverá entregar ao **CONTRATANTE** os seguintes documentos:
 - 9.3.9.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 9.3.9.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 9.3.9.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do **CONTRATADO**.
 - 9.3.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 9.3.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 9.3.9.6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- 9.3.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.**

- 9.3.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.3.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- 9.3.13. Por determinação do **CONTRATANTE**, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- 9.3.14. Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- 9.3.15. Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.3.16. Submeter previamente e por escrito ao **CONTRATANTE** qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- 9.3.17. Não permitir:
- 9.3.17.1. O trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
- 9.3.17.2. A utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- 9.3.18. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- 9.3.19. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- 9.3.20. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- 9.3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.3.22. Cumprir as normas de segurança do **CONTRATANTE**, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 10.1. As partes tem a obrigações de:
- 10.1.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do **CONTRATADO**.
- 10.1.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros é exclusivamente sua.
- 10.1.3. O **CONTRATANTE** não responderá pelos compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A Constituem infrações administrativas do **CONTRATADO** a serem punidas com as seguintes sanções:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
-----------------	-------------------

Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ”.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i> ”.
Dar causa à inexecução total do contrato.	
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	
Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	

- 11.2. O atraso superior a 30 dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**;
- 11.4. As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

MULTA	
Moratória	Compensatória
0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos.	1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	

- 11.5. Antes da aplicação das sanções, o **CONTRATADO** será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao **CONTRATADO**, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.
- 11.7. Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.
- 11.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. A aplicação das sanções deve observar:
 - a) A natureza e gravidade da infração.
 - b) As peculiaridades do caso.
 - c) As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
 - d) Os danos causados ao CONTRATANTE.
 - e) A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.
- 11.11. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.12. No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, o **CONTRATANTE** informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 12.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21;
- 12.2. Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente;
- 12.3. As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato;
- 12.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação;
- 12.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o **CONTRATANTE** deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

- 13.3. Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do **CONTRATADO**, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 13.4. Na hipótese do item 13.3, o **CONTRATANTE** poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FISCALIZAÇÃO

- 14.1. O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor **MARÍLIA LÚCIA SOUZA MORAES, Matrícula nº 5870330/4.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: INTERPRETAÇÃO

- 15.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao **CONTRATANTE** e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS

- 16.1. Observado o disposto na Cláusula 15, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à **CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

- 17.1. O **CONTRATANTE** divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis;
- 17.2. Os prazos contidos no item 17.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VIGÊNCIA

- 18.1. O contrato terá **vigência de 03 (três) meses, com início em 03/06/2024 e término em 03/09/2024;**
- 18.2. Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da aplicação dos itens 13.3 e 13.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do **CONTRATADO**.
- 18.3. Antes da prorrogação da vigência do contrato, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal do **CONTRATADO**, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.


CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO

- 19.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 16.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: APROVAÇÃO

- 20.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, conforme parecer AJUR anexado aos autos à seq. 41, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Belém-PA, 29 de Maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **MARCELO GOMES ALVES DA SILVA**
Data: 03/06/2024 09:30:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELO GOMES ALVES DA SILVA
Presidente da Funtelpa
CONTRATANTE

RB PRODUÇÕES E
EVENTOS

LTDA:327961180001
64

Assinado de forma
digital por RB

PRODUÇÕES E EVENTOS
LTDA:32796118000164

RB PRODUÇÕES E EVENTOS
CONTRATADO (A)

ERRATA

Diário Oficial Nº 35.761, pág. 61
Quarta-feira, 27 de março de 2024

Publicação Nº 1055707

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

Demanda Parlamentar

ONDE SE LÊ: [...] que será realizado no dia 26 de março de 2024, [...].

LEIA-SE: [...] que será realizado no dia 16 de maio de 2024, [...].

Protocolo: 1080158

CONTRATO

CONTRATO Nº 035/2024

PROCESSO Nº 2023/1337423

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2024

Objeto: O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviço de organização do evento: "CANTOS DA CULTURA DO PARA", com a contratação exclusiva de artistas. A execução do Projeto será na Vila Boca Nova, Zona Rural, Capitão Poço/PA;

Fundamento Legal: Art. 74, inciso II da Lei Federal n.º14.133/2021

Valor Global: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Data de Assinatura: 03/06/2024

Vigência do projeto: 03/06/2024 até 03/09/2024

Fiscal de Contrato: MARÍLIA LÚCIA SOUZA MORAES, matrícula funcional nº 5870330/4

Dotação Orçamentária:

Funcional programática: 65.201.24.392.1512.8423

Elemento: 33.90.39

Fonte Recurso: 01.500.0000.01

Plano Interno (PI): 23DEF215249

Ação nº.: 295387

Contratada: RB PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI

CNPJ: nº: 32.796.118/0001-64

Endereço: Vila Boca Nova, s/n, Zona Rural -CEP 68650-000,

Município de Capitão Poço/PA,

Ordenador: MARCELO GOMES ALVES DA SILVA,

Presidente da FUNTELPA, em exercício

Protocolo: 1079917

DIÁRIA

PORTARIA Nº 160/2024, DE 29 DE MAIO DE 2024.

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Governamental de 10 de Abril de 2023 e de acordo com a Lei nº. 7.215 de 03 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 06/2024 da COOPR/FUNTELPA, de 23/05/2024 de solicitação de Diárias, contidos nos autos do Processo nº 2024/2160661 de 23/05/2024.

R E S O L V E:

CONCEDER 3 ½ (três e meia) diária(s) ao servidor VITOR CESAR NEGRÃO DE SOUZA, ocupante do cargo em comissão de GERENTE, Matrícula nº 5958407/2 , para custear despesas com viagem ao(s) Município(s) de Maracanã em Algodão no período de 24/05/24 a 27/05/2024, para fazer cobertura jornalística para o digital e TV da etapa estadual do paraense de Open Surf, no Município acima descrito.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MARCELO GOMES ALVES DA SILVA

Presidente em exercício

Protocolo: 1079894

PORTARIA N.º 161/2024 DE 29 DE MAIO 2024.

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Decreto Governamental de 10 de Abril de 2023 e de acordo com a Lei n.º 7.215 de 03 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 05/2024 da DMK/FUNTELPA, de 23/05/2024, contidos nos autos do Processo nº 2024/645087, de 23/05/2024.

R E S O L V E:

CONCEDER 3 e ½ (três e meia) diárias a servidora JALTA DE NAZARÉ RAMOS DE SOUZA, ocupante do cargo em comissão de ASSISTENTE II, Matrícula funcional nº 5949845/1, para custear despesas com viagem ao(s) Município(s) de Maracanã em Algodão no período de 24/05/24 a 27/05/2024, para fazer cobertura jornalística para o digital e TV da etapa estadual do paraense de Open Surf, no Município acima descrito.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MARCELO GOMES ALVES DA SILVA

Presidente em exercício

Protocolo: 1079890

PORTARIA N.º 159/2024 DE 29 DE MAIO 2024.

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Decreto Governamental de 10 de Abril de 2023 e de acordo com a Lei n.º 7.215 de 03 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 07/2024 da DPOR/FUNTELPA, de 23/05/2024, contidos nos autos do Processo nº 2024/652345, de 23/05/2024.

R E S O L V E:

CONCEDER 5 e ½ (cinco e meia) diárias ao servidor SORAYA CRISTINA MELO WANZELLER, ocupante do cargo de JORNALISTA, Matrícula funcional nº 5891393/1, para custear despesas com viagem ao(s) Município(s) de Bragança, para fazer cobertura e produção de conteúdo para o digital do Arraiá do Caeté, no período de 05/06/24 a 10/06/24.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MARCELO GOMES ALVES DA SILVA

Presidente em exercício

Protocolo: 1079898

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA

• PORTARIA DE SUSP. Nº 346/2024-GAB/PAD Belém, 03 de junho de 2024.

A CORREGEDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 62 - GS/SEDUC de 21 de novembro de 2023, publicada no DOE edição nº 35.617, de 22 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO o Parecer nº 000344/2024 da Procuradoria Geral do Estado, proferido com base no teor do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada por meio da PORTARIA nº 1.280/2022-GAB/PAD, de 24/11/2022, publicada no DOE nº 35.199 de 25/11/2022, constantes nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/898503.

R E S O L V E:

I – Aplicar, com fundamento no art. 183, inciso II c/c o art. 184, da Lei Estadual nº 5.810/94, a pena de SUSPENSÃO POR 30 (trinta) dias, à servidora ANA MARIA ARAÚJO PINHEIRO, matrícula nº 5343232-2, em razão de ter infringido o art. 178, XI c/c art. 189, do mesmo Diploma Legal;

II – Determinar que os setores competentes adotem as providências pertinentes visando ao cumprimento da penalidade ora aplicada e anotação da referida punição nos assentamentos funcionais;

III – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

(assinado eletronicamente)

Rosângela Wanzeller Siqueira Ferreira.

Matrícula nº 5073812-1

Corregedora/SEDUC

Protocolo: 1080319

PORTARIA N.º 096/2024 - SAI

O Secretário Adjunto de Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Executivo de 04 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial N.º 35.387 (pág. 04), bem como Errata do Decreto Executivo de 08 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial N.º 35.390 (pág. 06), de acordo com o previsto no Art. 117 da Lei N.º 14.133/2021, e, nos termos da PORTARIA N.º 961/2019 da Seduc.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor CARLOS VICTOR DE MELO VIEIRA, matrícula nº 5966951-1, CPF: 838.598.962-53, para atuar como Gestor do convênio público n.º 023/2024 - Seduc, celebrado entre a Seduc e a Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras, CNPJ nº 10.249.381/0001-09, que tem como objeto a Conclusão da Construção da Escola de 12 Salas, localizada na Br 158, S/n, Cep: 68565-000, Distrito de Casa de Tábua, Santa Maria das Barreiras/PA.

Art. 2º - Designar o servidor PEDRO HENRIQUE SIMÃO DE MOURA, matrícula nº 80845415-2, CPF: 767.110.212-15, para atuar como Fiscal Titular do convênio público n.º 023/2024 - Seduc, celebrado entre a Seduc e a Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras, CNPJ nº 10.249.381/0001-09, que tem como objeto a Conclusão da Construção da Escola de 12 Salas, localizada na Br 158, S/n, Cep: 68565-000, Distrito de Casa de Tábua, Santa Maria das Barreiras/PA.

Art. 3º - Esta PORTARIA entra em vigor a contar de 29/05/2024.

Registre-se, publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Belém/PA, 29 de maio de 2024.

Arnaldo Dopazo Antonio José

Secretário Adjunto de Infraestrutura

Secretaria de Estado de Educação – Seduc

Protocolo: 1080137

PORTARIA N.º 097/2024 - SAI

O Secretário Adjunto de Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Executivo de 04 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial N.º 35.387 (pág. 04), bem como Errata do Decreto Executivo de 08 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial N.º 35.390 (pág. 06), de acordo com o previsto no Art. 117 da Lei N.º 14.133/2021, e, nos termos da PORTARIA N.º 961/2019 da Seduc.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor PEDRO HENRIQUE SIMÃO DE MOURA, matrícula nº 80845415-2, CPF: 767.110.212-15, para atuar como Gestor do convênio público n.º 017/2024 - Seduc, celebrado entre a Seduc e a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista, CNPJ nº 46.482.832/0001-92, que tem como objeto a Construção de Creche Padrão SEDUC, localizada à RuaNova, S/N,bairro Terrinha, São Sebastião da Boa Vista/PA.

CONTRATO Nº 035/2024
PROCESSO Nº 2023/1337423
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2024
TERMO ADITIVO Nº 001/2024

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **FUNDAÇÃO PARAENSE DE RÁDIO-DIFUSÃO – FUNTELPA** E A EMPRESA **RB PRODUÇÕES E EVENTOS**, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RÁDIO-DIFUSÃO - FUNTELPA, fundação pública estadual, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.953.923/0001-84, com sede na Rua dos Pariquis, n.º 3318, Bairro da Cremação – CEP: 66.045-645, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **MARCELO GOMES ALVES DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 0206145633 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 100.428.977-42, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADO (A):

RB PRODUÇÕES E EVENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.796.118/0001-64, localizada na Vila Boca Nova, s/n, Zona Rural - CEP 68650-000, no Município de Capitão Poço/PA, neste ato representado (a) pelo Sr. (a) **BENEDITO SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n.º 5063944 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.643.462-05, residente e domiciliado na Vila Boca Nova, nº 0, casa, Zona Rural, Capitação Poço/PA, doravante denominada **CONTRATADO (A)**.

PREÂMBULO:

As partes supra identificadas ajustam, e por este instrumento celebram o presente Termo Aditivo referente ao Contrato Administrativo, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de organização do evento: **CANTOS DA CULTURA DO PARÁ**, com a contratação exclusiva de artistas. A execução do Projeto será no Município de Capitão Poço/PA;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a alteração da data de execução do projeto, prevista na *Cláusula Segunda* do Contrato retro mencionado, o qual passa a ser de 15 e 16 de junho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

A alteração do prazo de vigência tem como fundamento legal o que dispõe art. 124, inciso II, alínea "b" da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste Contrato o valor global de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme descrito na *Cláusula Quarta* do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Funcional programática: 65.201.24.392.1512.8423

Plano Interno (PI): 23DEF215249

Elemento: 33.90.39

Fonte Recurso: 01.500.0000.01

Ação nº.: 295387

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.




CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO DO FORO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma de extrato, nos termos do art. 94, inciso II da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Belém, Capital do Pará, para dirimir todas as questões oriunda do presente Instrumento contratual.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Documento assinado digitalmente
 **MARCELO GOMES ALVES DA SILVA**
Data: 12/06/2024 15:54:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELO GOMES ALVES DA SILVA
PRESIDENTE DA FUNTELPA
CONTRATANTE

RB PRODUCOES E
EVENTOS
LTDA:32796118000164

Assinado de forma digital por
RB PRODUCOES E EVENTOS
LTDA:32796118000164

RB PRODUÇÕES E EVENTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF:

2º _____
CPF:

PORTARIA nº 665 de 11 de junho de 2024.

DECRETO 3.792/2024

A Secretária de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/723881/SECOM.

RESOLVE:

I – Conceder ao servidor relacionado; ½ (meia diária), que irá se deslocar para Cotijuba, no dia 11 de junho de 2024, para cobertura nas redes sociais do Governo do Estado do Pará.

NOME: BRUNA DE DONATO ANDRADE

MATRICULA: 5958079

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Comunicação

PORTARIA nº 666 de 11 de junho de 2024.

DECRETO 3.792/2024

A Secretária de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/719980/SECOM.

RESOLVE:

I – Conceder ao servidor relacionado; 2 ½ (duas diárias e meia), que se deslocou para o município de Parauapebas, nos dias 11 a 13 de junho de 2024, para conduzir equipe que efetuará cobertura jornalística.

NOME: WAGNER GOMES PANTOJA

MATRICULA: 5964491

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Comunicação

PORTARIA nº 667 de 11 de junho de 2024.

DECRETO 3.792/2024

A Secretária de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/722105/SECOM.

RESOLVE:

I – Conceder ao servidor relacionado; ½ (meia diária), que se deslocou para o município de Abaetetuba, no dia 08 de junho de 2024, para agenda Institucional.

NOME: ARTHUR FRANÇA SOBRAL

MATRICULA: 57203886

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Comunicação

PORTARIA nº 668 de 11 de junho de 2024.

DECRETO 3.792/2024

A Secretária de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/684915/SECOM.

RESOLVE:

I – Conceder ao servidor relacionado; 1 (uma diária complementar), que precisou permanecer por mais um dia no município de Portel, retornando somente dia 08 de junho de 2024.

NOME: MARILEY KÁTIA AGUIAR DA SILVA

MATRICULA: 5692229

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Comunicação

Protocolo: 1085453

Contratada: F5 PRODUÇÕES E EVENTOS

CNPJ: nº: 36.071.815/0001-09

Endereço: Travessa João Marques Paiva, s/n, Bairro: Vila Nova

CEP 68.650-000, na Cidade de Capitão Poço/PA

Ordenador: MARCELO GOMES ALVES DA SILVA,

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1084924

PROCESSO Nº 2023/1337423**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2024****CONTRATO Nº 035/2024****TERMO ADITIVO Nº 001/2024**

Objeto: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a alteração da data de execução do projeto, prevista na Cláusula Segunda do Contrato retro mencionado, o qual passa a ser de 15 e 16 de junho de 2024.

Fundamento Legal: art. 124, inciso II, alínea "b" da Lei nº. 14.133/21.

Valor Global: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Data de Assinatura: 12/06/2024

Dotação Orçamentária:

Funcional programática: 65.201.24.392.1512.8423

Elemento: 33.90.39

Fonte Recurso: 01.500.0000.01

Plano Interno (PI): 23DEF215249

Ação nº.: 295387

Contratada: RB PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI

CNPJ: nº: 32.796.118/0001-64

Endereço: Vila Boca Nova, s/n, Zona Rural -CEP 68650-000,

Município de Capitão Poço/PA,

Ordenador: MARCELO GOMES ALVES DA SILVA,

Presidente da FUNTELPA.

Protocolo: 1084910

PROCESSO Nº 2023/1380485**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024****CONTRATO Nº 034/2024****TERMO ADITIVO Nº 001/2024**

Objeto: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a alteração da data de execução do projeto, prevista na Cláusula Segunda do Contrato retro mencionado, o qual passa a ser 16 de junho de 2024.

Fundamento Legal: art. 124, inciso II, alínea "b" da Lei nº. 14.133/21.

Valor Global: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Data de Assinatura: 12/06/2024

Dotação Orçamentária:

Funcional programática: 65.201.24.392.1512.8423

Plano Interno (PI): 23DEMP00757

Elemento: 33.90.39

Fonte Recurso: 01.500.0000.01

Ação nº.: 295458

Contratada: AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO

CNPJ: nº: 43.599.806/0001-50

Endereço: Rua João Cândio, n.º 36, Bairro: Centro

CEP 68.655-000, no Município de Irituia/PA

Ordenador: MARCELO GOMES ALVES DA SILVA,

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1084915

APOSTILAMENTO**PROCESSO Nº 2019/533508****CONTRATO Nº 010/2020****TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 005/2024**

Considerando o Contrato nº 010/2020 celebrado entre a FUNTELPA e a empresa A. V. DE JESUS BURITI SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.230.719/0001-11;

Considerando a CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO NO VALOR DO CONTRATO do Termo Aditivo n.º 005/2023;

O objeto do presente Termo de Apostilamento consiste na retificação do valor trimestral do item 01 (Manutenção preventiva e corretiva) constante a CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO NO VALOR DO CONTRATO do Termo Aditivo n.º 007/2024, sendo o valor trimestral correto R\$ 16.003,83. Belém (PA), 13 de Junho de 2024.

MARCELO GOMES ALVES DA SILVA,

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1085363

DIÁRIA**PORTARIA Nº 182/2024, DE 12 DE JUNHO DE 2024.**

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Decreto Governamental de 05 de junho de 2024 e de acordo com a Lei n.º 7.215 de 03 de novembro de 2008; CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 10/2024 da GTRA/FUNTELPA, de 04/06/2024, contidos nos autos do Processo nº 2024/2207705 de 04/06/2024;

RESOLVE:

CONCEDER 7 e ½ (sete e meia) diárias ao servidor ELIOENAI ANDRADE DA LUZ, ocupante do cargo de MOTORISTA, Matrícula nº 55588141/1, para custear despesas com viagem ao(s) Município(s) de Monte Alegre, Medici-lândia e Uruará no período de 10/06/2024 a 17/06/2024, para transportar a equipe técnica da RTV'S.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MARCELO GOMES ALVES DA SILVA

Presidente

Protocolo: 1085023

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO**ERRATA****Errata da PORTARIA de CONCESSÃO DE FERIAS, nº 176/2024, DE 07 DE JUNHO DE 2024, publicada em DOE 35.853 de 13 de JUNHO de 2024:****INCLUIR:**

NOME	MAT.	ADMISSÃO	PERÍODO AQUI-SITIVO	JULHO
DANILO SILVA COSTA	5899971/1	28/5/2012	28/05/21 a 27/05/22	01/07/24 a 30/07/24

Protocolo: 1085019

TERMO ADITIVO A CONTRATO**PROCESSO Nº 2023/1380485****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024****CONTRATO Nº 033/2024****TERMO ADITIVO Nº 001/2024**

Objeto: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a alteração da data de execução do projeto, prevista na Cláusula Segunda do Contrato retro mencionado, o qual passa a ser 16 de junho de 2024.

Fundamento Legal: art. 124, inciso II, alínea "b" da Lei nº. 14.133/21.

Valor Global: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

Data de Assinatura: 12/06/2024

Dotação Orçamentária:

Funcional programática: 65.201.24.392.1512.8423

Plano Interno (PI): 23DEMP00757

Elemento: 33.90.39

Fonte Recurso: 01.500.0000.01

Ação nº.: 295458